Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS, CRISTIANE CANABARRA FRANCO DE ANDRADE, JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d3cde4e0-fec9-4be9-9a4b-67838e495ddc

O ***Fundo Municipal Assistência Social de Jurema/PE*** apresenta as Demonstrações Contábeis, do período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, contemplam a execução e a análise do Orçamento Fiscal, sendo materializadas tanto nos Balanços Patrimonial, Orçamentário e Financeiro, nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, dos Fluxos de Caixa e das Mutações do Patrimônio Líquido, extraídos do Sistema Contábil **Fiorilli,** que tem atividade principal o desenvolvimento e locação de software, situada na Av. Marginal, 65, Distrito Industrial – Bálsamo - SP, CEP 15.150-000, cuja ferramenta é adequada ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, como nas Respectivas Notas Explicativas.

Durante a execução Orçamentária e a elaboração das Demonstrações Contábeis foram obedecidos os procedimentos estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) através das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP).

Além dos Normativos do CFC foram utilizados como base o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9ª Edição – parte V, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) com o objetivo de padronizar a estrutura e as definições dos elementos que compõem as DCASP. Seguindo os padrões observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, permitindo a evidenciação, análise e a consolidação das contas nacionais através da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) e a estrutura das "Contas Anuais" disponibilizada no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

As Demonstrações Contábeis estão de acordo com base na NBC TSP 11- Apresentação das Demonstrações Contábeis, NBC TSP 12- Demonstração dos Fluxos de Caixa, NBC TSP 13- Apresentação de Informações Orçamentarias nas Demonstrações Contábeis, além da Legislação Aplicável, destacando a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar 101/2000.

Todos os Demonstrativos foram adaptados para as exigências do Anexo XIX, XX, XXI, XXII, XXIII e XXIV da Resolução TCE-PE nº 67, de 04 de Dezembro de 2019, e o Demonstrativo da Dívida Flutuante (Anexo XXV), dentre outros.

Foram feitos ajustes Na Estrutura dos Balanços para atender as exigências do Índice de Consistência e Convergência Contábil (ICC) criado pelo TCE-PE.

Jurema, 31 de Dezembro de 2019.

Claudia Rejane Lucena
-Secretária-

Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS, CRISTIANE CANABARRA FRANCO DE ANDRADE, JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d3cde4e0-fec9-4be9-9a4b-67838e495ddc

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUREMA/PE

EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2019

RESOLUÇÃO TCE-PE - Nº67/2019

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

Nome do Órgão ou Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)
Natureza jurídica (conforme código da RFB): 133-3 - Fundo Público da Administração Direta Municipal
CNPJ: 12.136.223/0001-60
Domicílio do Órgão ou Entidade: Praça da Conceição, 72 – Centro – Jurema/PE CEP: 55.480-000- FONE: (87) 3795.1156 – **E-mail:** pmjuremape@yahoo.com.br
Natureza das Operações e Principais Atividades da Entidade: Município de Jurema com a população estimada pelo IBGE é de 15.323 habitantes, tendo como coeficiente do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) o índice de 1.0, possui como atividade principal "a administração pública geral". A natureza de suas operações deriva da arrecadação de tributos e demais receitas correntes, além de Repasses dos Governos Estadual e Federal através dos repasses Fundo a Fundo ou de Convênios (receitas de capital). No exercício de 2019 a execução orçamentária foi feita baseada na Lei Municipal nº 258 de 26 de Novembro de 2018 (LOA para o ano de 2019).
Declaração de Conformidade com a Legislação e com as Normas de Contabilidade Aplicáveis: Este Balanço Contábil foi elaborado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, atualizado pelas Portarias Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SOF nº 07, de 18 de dezembro de 2018 e Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016 que estabeleceu o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 9ª Edição parte V. Os Registros Contábeis estão aderentes as Regras estabelecidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), com destaque para a NBC TSP 11- Apresentação das Demonstrações Contábeis, NBC TSP 12- Demonstração dos Fluxos de Caixa, NBC TSP 13- Apresentação de Informações Orçamentarias nas Demonstrações Contábeis. Quanto aos aspectos de escrituração e consolidação das contas este demonstrativo atende as exigências contidas no art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Por fim, declaramos que este demonstrativo atende as exigências normativas e legais estabelecidas para a contabilidade aplicada ao setor público e está aderente as regras estabelecidas pelo Índice de Consistência e Convergência Contábil (ICC) do TCE-PE.
Dados do Gestor (SECRETÁRIA): Nome: Claudia Rejane Lucena - Cargo: Secretária - Período 03/01/2017 a 31/12/2020.

Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS, CRISTIANE CANABARRA FRANCO DE ANDRADE, JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d3cde4e0-fec9-4be9-9a4b-67838e495ddc

Dados do Contador do Fundo Municipal de Assistencia Social Responsável pelos Aspectos Formais das Demonstrações Contábeis, Consolidação pela Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial e Elaboração das Notas Explicativas: **Nome:** Jose Carlos Batista dos Santos – CRC-PE 012184.
Dados do Controlador: **Nome:** Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Endereço Eletrônico do Portal da Transparência: www.jurema.pi.gov.br/jurema/transparencia

2. RESUMO DAS POLITICAS CONTÁBEIS SIGNIFICATIVAS:

Os registros dos atos e fatos que deram suporte a elaboração desta demonstração, seguiram os princípios contábeis da entidade, continuidade, oportunidade, registro pelo valor original, competência e prudência, implícitos nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP). Os lançamentos nos sistemas orçamentário e patrimonial foram realizados pelo método das partidas dobradas em atendimento ao art. 86 da Lei Federal nº 4.320/64. A estrutura das demonstrações contábeis obedeceu às regras estabelecidas na parte V do MCASP 9ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). A moeda funcional do município é o real (R$). Não houve registros em moedas estrangeiras que viessem a ser convertidas para a moeda funcional vigente.

2.1 Bases de Mensuração Utilizadas:

Quanto ao sistema orçamentário de acordo com o art. 35 da Lei nº 4.320/64 e NBCASP serão utilizados o regime misto nas operações orçamentárias. De caixa para as receitas e competência para as despesas. Quanto à execução orçamentária e fiscal os atos e fatos contábeis se basearam nas políticas de registros patrimoniais dos grupos descritos a seguir:

2.1.1 O Caixa e Equivalente de Caixa:

Incluem dinheiro, demais valores depositados em instituições bancárias e aplicações de liquidez imediata. Os valores são mensurados e avaliados pelo valor de custo, e quando Estes recursos são aplicados, são acrescidos os rendimentos auferidos até a data das demonstrações contábeis.

Em algumas situações poderão estar registrados no caixa e equivalentes de caixa, valores no grupo “depósitos restituíveis”, que são ativos financeiros de natureza extra - orçamentária e que representam entradas transitórias do atributo “F” de financeiro. Poderá a equipe contábil, analisado cada caso, e decorrente do prazo de realização destes valores, proceder aos lançamentos de ajustes do curto para o longo prazo, alterando o atributo das

Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS, CRISTIANE CANABARRA FRANCO DE ANDRADE, JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d3cde4e0-fec9-4be9-9a4b-67838e495ddc

contas para "P" de permanente, sempre utilizando variações patrimoniais aumentativas e diminutivas, ao tempo que não prejudica o resultado do exercício.

2.1.2 Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo:

São as aplicações de recursos em títulos e valores mobiliários, não destinadas à negociação e que não fazem parte das atividades operacionais do município. Os valores são avaliados e mensurados pelo valor de custo e, quando aplicável, são acrescidos dos rendimentos auferidos até a data das demonstrações contábeis. Quando mensuráveis, são registrados os ajustes para perdas de tais ativos.

2.1.3 Estoques:

Compreendem as mercadorias para uso (dentre elas, os estoques reguladores do município), os produtos acabados e os em elaboração, almoxarifado e adiantamento a fornecedores. Na entrada, esses bens são avaliados pelo valor de aquisição ou produção/construção. O método para mensuração e avaliação das saídas dos estoques é o custo médio ponderado. Há, também, a possibilidade de redução de valores do estoque, mediante as contas para ajustes para perdas ou para redução ao valor de mercado, quando o valor registrado estiver superior ao valor de mercado.

Os estoques são avaliados e mensurados da seguinte forma: nas entradas, pelo valor de aquisição ou produção; e nas saídas, pelo custo médio ponderado. Para os ativos desse item, quando mensuráveis, são registrados os ajustes para perdas.

2.1.4 Imobilizado:

O imobilizado é composto pelos bens móveis e imóveis. É reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, construção ou produção. Após o reconhecimento inicial, ficam sujeitos à depreciação, amortização ou exaustão (quando possuírem vida útil definida), bem como à redução ao valor recuperável e à reavaliação. Os gastos posteriores à aquisição, construção ou produção são incorporados ao valor do imobilizado desde que tais gastos aumentem a vida útil do bem e sejam capazes de gerar benefícios econômicos futuros. Se os gastos não gerarem tais benefícios, eles são reconhecidos diretamente como variações patrimoniais diminutivas do período.

O setor de patrimônio do município deverá fornecer em tempo hábil ao setor contábil as informações sintéticas do imobilizado, inclusive com os valores relativos a depreciação, amortização e/ou exaustão, os valores da redução ao valor recuperável e possíveis reavaliações. Quando estas informações não são disponibilizadas o imobilizado

Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS, CRISTIANE CANABARRA FRANCO DE ANDRADE, JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d3cde4e0-fec9-4be9-9a4b-67838e495ddc

apresenta equivocadamente aumento de valor sem os devidos ajustes determinados pelos normativos contábeis.

2.1.5 Intangível:

Os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos, destinados à manutenção da atividade pública ou exercidos com essa finalidade, devem ser mensurados ou avaliados com base no valor de aquisição ou de produção, deduzido o saldo da respectiva conta de amortização acumulada (quando possuírem vida útil definida) e o montante acumulado de quaisquer perdas do valor que tenham sofrido ao longo de sua vida útil por redução ao valor recuperável (*impairment)*. No entanto, tais práticas contábeis ainda não estão profundamente adotadas, especialmente o registro de amortização e redução ao valor recuperável do intangível.

2.1.6 Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão:

Os procedimentos para registro da reavaliação, redução a valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão na Administração Pública Direta, suas autarquias e fundações, tem como base legal a Lei nº 4.320/64, a LC nº 101/2000, as NBCASP e o MCASP. Por simetria, adotando os critérios de mensuração utilizados pelo governo federal sugerimos a utilização dos procedimentos contábeis do Manual SIAFIWeb, Macrofunção 020330, disponível no sitio da STN e na Portaria Conjunta STN/SPU nº 3/2014.

2.1.7 Passivo Circulante e Não Circulante:

As obrigações do município são evidenciadas por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos das variações monetárias e cambiais ocorridas até a data das demonstrações contábeis. Os passivos circulantes e não circulantes apresentam a seguinte divisão: obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais; empréstimos e financiamentos; fornecedores e contas a pagar; obrigações fiscais; obrigações de repartições a outros entes (exclusivo no passivo circulante); provisões; e demais obrigações. Além disso, o resultado diferido consta especificamente do passivo não circulante.

2.1.8 Apuração do Resultado:

No modelo de Contabilidade Aplicada ao Setor público, é possível a apuração dos seguintes resultados: I. Patrimonial; II. Orçamentário; e III. Financeiro. A apuração do resultado patrimonial consiste no confronto das variações patrimoniais aumentativas (VPA) e das variações patrimoniais diminutivas (VPD).

Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS, CRISTIANE CANABARRA FRANCO DE ANDRADE, JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d3cde4e0-fec9-4be9-9a4b-67838e495ddc

As VPA são reconhecidas quando for provável que benefícios econômicos fluirão para o município e quando puderem ser mensuradas confiavelmente, utilizando-se o regime de competência. As VPD são reconhecidas quando for provável que ocorrerão decréscimos nos benefícios econômicos para o município, implicando em saída de recursos ou em redução de ativos ou na assunção de passivos, seguindo o regime de competência.

A apuração do resultado se dá pelo encerramento das contas de VPA e VPD, em contrapartida a uma conta de apuração. Após a apuração, o resultado é transferido para a conta de Superávit/Déficit do Exercício. O detalhamento do confronto entre VPA e VPD é apresentado na Demonstração das Variações Patrimoniais.

O regime orçamentário do município segue o descrito no art. 35 da Lei nº 4.320/64. Desse modo, o resultado orçamentário representa o confronto entre as receitas orçamentárias arrecadadas e as despesas orçamentárias empenhadas. O superávit/déficit é apresentado diretamente no Balanço Orçamentário.

O resultado financeiro representa o confronto entre ingressos e dispêndios, orçamentários e extra-orçamentários, que ocorreram durante o exercício e alteraram as disponibilidades do município. No Balanço Financeiro, é possível realizar a apuração do resultado financeiro. Em função das particularidades do município, pela observância do princípio de caixa único, é possível, também, verificar o resultado financeiro na Demonstração dos Fluxos de Caixa, pela geração líquida de caixa e equivalentes de caixa.

2.2. NOVAS NORMAS E POLITICAS CONTABEIS ALTERADAS:

Não houve mudanças nas políticas contábeis que impliquem em alterações significativas nos demonstrativos decorrentes de normas de contabilidade ou que tenham por objetivo tornar a informação confiável e relevante sobre os efeitos das transações ou outros eventos ou condições acerca da posição orçamentária, patrimonial, do resultado patrimonial ou dos fluxos de caixa.

3. INFORMAÇÕES DE SUPORTE E DETALHAMENTO DE ITENS APRESENTADOS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ATRAVÉS DAS REFERÊNCIAS CRUZADAS:

Os balanços contábeis dessa conta serão apresentados de forma sistemática às referências cruzadas com o título “Nota” seguida com as suas notas explicativas individualizadas, baseadas em grupos de contas ou informações do demonstrativo contábil facilitando a interpretação dos usuários.

Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS, CRISTIANE CANABARRA FRANCO DE ANDRADE, JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d3cde4e0-fec9-4be9-9a4b-67838e495ddc

3.1 Utilização do Superávit Financeiro e/ou Reabertura de Créditos Especiais ou Extraordinários:

Não houve abertura de crédito adicional utilizando a fonte de equilíbrio Superávit Financeiro. Não houve também a reabertura de saldos de dotações devido a créditos adicionais especiais ou extraordinário abertos nos últimos quarto meses do exercício de 2019.

3.2 Atualização Monetária Autorizada por Lei antes e após a Publicação do LOA:

Não houve atualização monetária autorizada por lei utilizada neste demonstrativo que justifique alteração da previsão atualizada da receita.

Jurema, 31 de Dezembro de 2019.

Claudia Rejane Lucena
-Secretária-